

ACORDO DE SÓCIOS E INSTRUMENTO DE INVESTIMENTO

Versão consolidada, corrigida e anotada - dados integralmente fictícios

AS ANOTAÇÕES EM VERMELHO SÃO COMENTÁRIOS DE REVISÃO E NÃO INTEGRAM O TEXTO CONTRATUAL.

TODOS OS NOMES, NÚMEROS, ENDEREÇOS E FATOS DESTES DOCUMENTOS SÃO FICTÍCIOS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, NEXORA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 45.781.206/0001-90, com sede fictícia na Avenida Horizonte, nº 880, 12º andar, Belo Horizonte/MG (“Sociedade”); RAFAEL MENDES VILAR, brasileiro, solteiro, engenheiro de software, CPF nº 318.472.650-14, residente na Rua das Acácias, nº 114, Belo Horizonte/MG (“Rafael”); CAMILA TORRES DE AZEVEDO, brasileira, casada, administradora, CPF nº 504.861.230-77, residente na Alameda do Lago, nº 92, Nova Lima/MG (“Camila” e, com Rafael, “Fundadores”); e AURORA CAPITAL SEED I LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 63.104.587/0001-26, com sede fictícia na Rua Atlas, nº 310, São Paulo/SP (“Investidor”), resolvem celebrar este Acordo de Sócios e Instrumento de Investimento (“Acordo”).

**1. Objeto, preço e fechamento.** O Investidor realizará: (a) investimento primário de R\$ 1.200.000,00 na Sociedade, mediante subscrição de 25.000 novas quotas preferenciais pelo preço total de emissão de R\$ 48,00 por quota, sendo R\$ 1,00 por quota destinado ao capital social e o excedente contabilizado em conta de patrimônio líquido admitida pela legislação e pelas normas contábeis, conforme a alteração contratual; e (b) aquisição secundária de 5.000 quotas ordinárias de Rafael pelo preço total de R\$ 300.000,00. O fechamento ocorrerá quando forem cumulativamente entregues os comprovantes de pagamento, a alteração do contrato social assinada e o protocolo de arquivamento perante a Junta Comercial. As obrigações contratuais produzirão efeitos entre as partes no fechamento; a condição de sócio e os direitos oponíveis à Sociedade e a terceiros observarão a alteração contratual e o respectivo arquivamento.

**ANOTAÇÃO DA REVISÃO:** Separou-se o investimento primário da compra secundária, definiu-se o preço de emissão e eliminou-se a produção de direitos societários antes do pagamento e da implementação societária.

**2. Condições precedentes.** O fechamento fica sujeito, até 15 de agosto de 2026 (“Data-Limite”), à: (i) conclusão de auditoria sem identificação de efeito adverso relevante, assim entendido como passivo individual superior a R\$ 150.000,00 ou conjunto superior a R\$ 300.000,00 não divulgado; (ii) aprovação dos atos societários; (iii) assinatura da alteração contratual, dos termos de cessão de propriedade intelectual e dos instrumentos de adesão necessários; e (iv) inexistência de ordem que impeça a operação. Condição estabelecida exclusivamente em benefício de uma parte poderá ser dispensada por ela por escrito. Se o fechamento não ocorrer até a Data-Limite sem culpa de uma das partes, o Acordo será resolvido sem multa. Cada parte arcará com seus assessores; a Sociedade reembolsará despesas externas previamente aprovadas, comprovadas e limitadas a R\$ 40.000,00 somente se o fechamento ocorrer, salvo desistência injustificada ou violação contratual da Sociedade ou dos Fundadores.

**ANOTAÇÃO DA REVISÃO:** Foram criados critérios objetivos, prazo final e limite de despesas. A versão anterior permitia desistência discricionária e cobrança ilimitada mesmo sem fechamento.

**3. Capitalização pós-fechamento.** Antes do fechamento, Rafael detém 70.000 quotas ordinárias e Camila detém 30.000 quotas ordinárias. Após a emissão de 25.000 quotas e a transferência de 5.000 quotas por Rafael, o capital social será de R\$ 125.000,00, dividido em 125.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00, sem prejuízo do ágio ou conta patrimonial indicada na cláusula 1. O contrato social preverá regência supletiva pela Lei nº 6.404/1976 e os direitos das quotas preferenciais, nos limites aplicáveis à sociedade limitada:

| Sócio                       | Quotas  | Participação | Classe       |
|-----------------------------|---------|--------------|--------------|
| Rafael Mendes Vilar         | 65.000  | 52%          | Ordinária    |
| Camila Torres de Azevedo    | 30.000  | 24%          | Ordinária    |
| Aurora Capital Seed I Ltda. | 30.000  | 24%          | Preferencial |
| Total                       | 125.000 | 100%         | -            |

**ANOTAÇÃO DA REVISÃO:** Corrigida a inconsistência matemática: 65.000/125.000 = 52% e 30.000/125.000 = 24%. Também foi prevista a implementação das quotas preferenciais no contrato social.

**4. Destinação e natureza dos pagamentos.** O investimento primário de R\$ 1.200.000,00 será utilizado exclusivamente em atividades da Sociedade, de acordo com o orçamento aprovado. O pagamento secundário de R\$ 300.000,00 pertence a Rafael e não integra o caixa, a receita ou o capital da Sociedade. Tributos e despesas incidentes sobre a venda secundária serão suportados por Rafael, e os registros contábeis e societários deverão refletir separadamente as duas operações.

**ANOTAÇÃO DA REVISÃO:** Eliminou-se a contradição que tratava os R\$ 300.000,00 pagos ao Fundador como se fossem aporte integral na Sociedade.

## GOVERNANÇA E DIREITOS ECONÔMICOS

**5. Administração e acompanhamento.** Rafael permanecerá administrador da Sociedade, com os poderes previstos no contrato social. Enquanto mantiver ao menos 10% do capital social, o Investidor poderá indicar um membro não executivo para um Comitê Consultivo de três membros, sem poderes individuais de representação. Pagamentos e contratos ordinários previstos no orçamento aprovado poderão ser praticados pela administração. Operações não orçadas acima de R\$ 250.000,00 dependerão da aprovação prevista na cláusula 6. Em urgência destinada a evitar dano material, o administrador poderá agir, devendo comunicar o Comitê em até dois dias úteis.

**ANOTAÇÃO DA REVISÃO:** Substituiu-se a coadministração com bloqueio automático por governança não executiva e alçadas objetivas, reduzindo o risco de paralisação operacional.

**6. Matérias reservadas.** Enquanto o Investidor mantiver ao menos 10% do capital, dependerão de seu consentimento prévio: (i) alteração dos direitos das quotas preferenciais; (ii) emissão de quotas, opções ou instrumentos conversíveis, salvo plano aprovado de até 10% do capital totalmente diluído; (iii) endividamento não previsto no orçamento superior a R\$ 300.000,00; (iv) alienação, oneração ou licenciamento exclusivo da propriedade intelectual essencial; (v) operação com parte relacionada acima de R\$ 100.000,00; (vi) aquisição, venda de controle, incorporação, fusão, cisão, dissolução ou recuperação; (vii) distribuição de lucros; (viii) aprovação do orçamento anual e desvio agregado superior a 15%; e (ix) contratação ou desligamento de diretor estatutário ou executivo com remuneração mensal superior a R\$ 30.000,00. O Investidor responderá em até sete dias úteis e não poderá negar ou condicionar consentimento de forma abusiva. Atos rotineiros dentro do orçamento não constituem matéria reservada.

**ANOTAÇÃO DA REVISÃO:** A lista foi delimitada por materialidade, prazo de resposta e dever de boa-fé. A redação anterior dava veto sobre preço, mercado, contratos e praticamente toda decisão cotidiana.

**7. Implementação, hierarquia e adesão.** As partes votarão e praticarão os atos necessários para refletir no contrato social as disposições societárias deste Acordo, inclusive regência supletiva pela Lei nº 6.404/1976 e direitos das quotas preferenciais. Este Acordo não afastará normas cogentes e produzirá efeitos apenas entre seus signatários e a Sociedade, sem prejuízo dos efeitos perante terceiros decorrentes do arquivamento de extrato ou cláusula no contrato social. Novo sócio deverá assinar termo de adesão antes de adquirir quotas. Em conflito, aplicar-se-á a lei e, perante terceiros, o contrato social arquivado; entre as partes, estas deverão sanar a divergência de boa-fé.

**ANOTAÇÃO DA REVISÃO:** Foi removida a pretensão de prevalecer sobre a lei e vincular automaticamente cônjuges, herdeiros, futuros sócios e terceiros não aderentes.

**8. Preferência de liquidação 1x não participante.** Em venda de controle, incorporação, fusão, dissolução ou alienação substancial de ativos (“Evento de Liquidez”), após pagamento de credores, tributos, despesas da operação e obrigações legalmente prioritárias, o Investidor receberá o maior entre: (a) R\$ 1.200.000,00, reduzido por valores anteriormente recebidos a título de resgate ou amortização do investimento primário; e (b) o valor que receberia proporcionalmente às suas quotas, em base convertida. Escolhida uma alternativa, o Investidor não participará do saldo remanescente pela outra. Distribuições ordinárias, redução de capital regularmente aprovada e venda isolada de quotas sem mudança de controle não constituem Evento de Liquidez.

**ANOTAÇÃO DA REVISÃO:** A preferência passou a ser efetivamente não participante, sem dupla participação, sem CDI e sem prioridade sobre credores ou terceiros.

**9. Proteção antidiluição.** Se a Sociedade emitir quotas ou instrumentos conversíveis por preço inferior ao preço de referência da rodada, o preço de referência do Investidor será ajustado pela média ponderada ampla:  $P2 = P1 \times (A + B) / (A + C)$ , em que P1 é o preço anterior; A é o capital totalmente diluído anterior; B é o valor recebido dividido por P1; e C é a quantidade equivalente emitida. O ajuste será implementado por ato societário válido, sem obrigação de transferência gratuita pelos Fundadores. Não haverá ajuste para plano de incentivo aprovado, desdobramento ou grupamento, conversão já prevista, quotas emitidas em aquisição aprovada ou captação estratégica aprovada como matéria reservada.

**ANOTAÇÃO DA REVISÃO:** O full ratchet ilimitado foi substituído por média ponderada e foram incluídas exceções usuais, formalidades societárias e vedação à transferência gratuita automática dos Fundadores.

**10. Direito de preferência em novas emissões.** O Investidor terá direito de subscrever, em igualdade de condições, a quantidade necessária para manter sua participação de 24% no capital totalmente diluído, observados os direitos legais dos demais sócios. A Sociedade enviará aviso com preço, quantidade, forma de pagamento, investidor proposto e documentos essenciais. O prazo de exercício será de 15 dias úteis do recebimento completo das informações. O direito não se aplica às emissões excluídas na cláusula 9.

**ANOTAÇÃO DA REVISÃO:** O percentual foi alinhado à participação real e o prazo passou a contar de informações objetivamente definidas, não do juízo unilateral do Investidor.

**INFORMAÇÕES, DISTRIBUIÇÕES, PERMANÊNCIA E PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**11. Informações, inspeção e proteção de dados.** A Sociedade fornecerá ao Investidor: relatório gerencial mensal em até 20 dias, demonstrações trimestrais em até 45 dias e demonstrações anuais em até 90 dias. Inspeções adicionais ocorrerão em horário comercial, com aviso prévio razoável e sem interferência indevida. Dados de clientes serão apresentados de forma agregada ou anonimizada sempre que suficiente. Código-fonte, registros detalhados ou dados pessoais somente poderão ser acessados quando estritamente necessários, em ambiente controlado, sem entrega de credenciais de produção e mediante base legal, medidas de segurança e registro de acesso. O compartilhamento pelo Investidor ficará limitado a administradores, cotistas e assessores que necessitem conhecer a informação e estejam sujeitos a sigilo e proteção de dados equivalentes, vedado o uso competitivo ou para benchmarking identificável.

**ANOTAÇÃO DA REVISÃO:** Foram aplicados minimização, finalidade, segurança e controle de acesso. A versão anterior autorizava cópia de bases, credenciais e dados pessoais e seu compartilhamento amplo.

**12. Lucros e distribuições.** A distribuição de lucros dependerá de demonstrações financeiras regularmente elaboradas, existência de lucros ou reservas distribuíveis, preservação da solvência e deliberação societária válida. Salvo direitos econômicos expressamente previstos no contrato social, os pagamentos serão proporcionais às quotas. Não haverá adiantamento, redução de capital, compensação ou pagamento exclusivo ao Investidor sem suporte contábil, aprovação competente e tratamento isonômico aplicável.

**ANOTAÇÃO DA REVISÃO:** Eliminou-se a obrigação automática de distribuir 50% e a possibilidade de pagamento unilateral e desproporcional ao Investidor sem lucro ou aprovação societária.

**13. Reverse vesting e saída dos Fundadores.** As quotas dos Fundadores estarão sujeitas a reverse vesting linear de 48 meses, com crédito de 12 meses de serviço já cumprido no fechamento e sem novo cliff. Em desligamento, as quotas ainda não adquiridas poderão ser compradas, em até 90 dias, pelos demais sócios proporcionalmente ou por terceiro indicado, pelo menor entre o custo de aquisição e o valor nominal; a Sociedade somente poderá adquiri-las se a lei, o contrato social, as reservas e os atos societários permitirem. “Good Leaver” inclui morte, incapacidade, desligamento sem justa causa e renúncia por descumprimento material da Sociedade; manterá as quotas adquiridas e terá aceleração adicional de seis meses. “Bad Leaver” exige fraude, dolo, concorrência material ou violação grave não sanada, comprovada por acordo escrito ou decisão final; suas quotas adquiridas poderão ser compradas por valor de mercado com desconto máximo de 20%. O valor de mercado será apurado por avaliador independente. Compensações somente poderão ocorrer contra dívida líquida, vencida e incontroversa ou definitivamente reconhecida.

**ANOTAÇÃO DA REVISÃO:** Foram separados Good Leaver e Bad Leaver, excluída a perda de quotas adquiridas a valor nominal em morte ou doença e reduzido o prazo de opção. A recompra pela própria Sociedade ficou condicionada à legalidade e à solvência.

**14. Dedicção, não concorrência e não aliciamento.** Durante a prestação de serviços, os Fundadores dedicarão tempo profissional substancial à Sociedade e não exercerão atividade conflitante sem aprovação. Após a saída, a Sociedade poderá exigir não concorrência por até 12 meses, restrita ao Brasil e a produtos de automação empresarial por inteligência artificial que concorram diretamente com produto comercializado pela Sociedade nos 12 meses anteriores. A opção deverá ser exercida em 15 dias e, enquanto vigente, a Sociedade pagará mensalmente ao Fundador 50% da média de seu pró-labore dos seis meses anteriores, salvo se a restrição integrar venda de controle com contraprestação específica. Não constitui concorrência o investimento passivo inferior a 2% em companhia aberta ou projeto previamente divulgado. Por 18 meses, nenhum Fundador aliciará empregados-chave ou clientes com quem tenha mantido contato material.

**ANOTAÇÃO DA REVISÃO:** A restrição mundial por 10 anos e sobre todo o setor de tecnologia foi reduzida em prazo, território e objeto, com contraprestação e exceções proporcionais.

**15. Propriedade intelectual e software de terceiros.** Os ativos preexistentes de cada parte serão identificados em anexo e permanecerão de sua titularidade, sendo licenciados à Sociedade apenas na medida necessária. Os Fundadores cedem à Sociedade, por escrito, os direitos patrimoniais sobre software, documentação, marcas, conteúdos, invenções e demais criações protegíveis desenvolvidas no âmbito de suas funções, com recursos da Sociedade ou especificamente para seus produtos, pelo prazo de proteção e para todos os territórios e modalidades de uso necessárias. Direitos morais permanecem com os autores, que autorizam adaptações e modificações na máxima extensão legal. Obrigações relativas a obras futuras ficam limitadas ao objeto da Sociedade e ao período legalmente admitido, com instrumentos confirmatórios quando necessário. Componentes de código aberto e de terceiros poderão ser utilizados conforme política interna, inventário de dependências e cumprimento das licenças, exigindo aprovação prévia apenas quando houver obrigação de disponibilizar código proprietário ou risco material.

**ANOTAÇÃO DA REVISÃO:** Foram excluídas a cessão de direitos morais, de projetos pessoais não relacionados e de obras futuras sem limite. O uso de open source deixou de ser proibido e passou a ser controlado por conformidade de licenças.

## DECLARAÇÕES, INDENIZAÇÃO, SEGUROS E CONFIDENCIALIDADE

**16. Declarações e garantias.** Na assinatura e no fechamento, a Sociedade e cada Fundador, individualmente e não de forma solidária, prestam as declarações que lhes forem aplicáveis, sujeitas ao Anexo de Divulgações, a critérios de materialidade e, quando indicado, ao seu efetivo conhecimento após diligência razoável: constituição e poderes; capitalização; titularidade das quotas; demonstrações financeiras; tributos; relações trabalhistas; contratos relevantes; propriedade intelectual; proteção de dados; litígios; autorizações; e ausência de passivo material não divulgado. Não se garante inexistência absoluta de defeitos de software, mas a ausência de defeito crítico conhecido e não divulgado. O Investidor declara possuir poderes, recursos de origem lícita e capacidade para concluir a operação. A auditoria não afasta responsabilidade por fraude, mas exclui reclamação sobre fato clara e especificamente divulgado e precificado.

**ANOTAÇÃO DA REVISÃO:** As declarações passaram a ter responsáveis definidos, divulgação, conhecimento e materialidade. Foram removidas garantias absolutas e a solidariedade automática por informações de terceiros.

**17. Indenização, limites e procedimento.** A parte que violar declaração, garantia ou obrigação indenizará a parte prejudicada por perdas diretas, comprovadas e causalmente relacionadas. Não serão indenizáveis lucros cessantes, danos indiretos, punitivos ou redução abstrata de valor, salvo em reclamação de terceiro ou fraude. Reclamações individuais inferiores a R\$ 10.000,00 não serão computadas e somente haverá pagamento quando o conjunto superar R\$ 50.000,00. O limite agregado para reclamações gerais será de R\$ 750.000,00; para titularidade das quotas, poderes, tributos e propriedade intelectual, R\$ 1.500.000,00; fraude ou dolo não estará sujeita a limite. Declarações gerais sobreviverão por 18 meses; tributárias e trabalhistas, até seis meses após o prazo legal; fundamentais, por cinco anos. A responsabilidade dos Fundadores será individual conforme sua conduta ou declaração. A parte indenizada deverá notificar, permitir defesa, mitigar perdas e evitar dupla recuperação. Retenção ou compensação somente ocorrerá com valor incontroverso ou decisão final, salvo escrow expressamente pactuado.

**ANOTAÇÃO DA REVISÃO:** Foram adicionados prazo, franquia, basket, caps, causalidade, mitigação, procedimento e vedação à autoexecução. A versão anterior era solidária, ilimitada, eterna e abrangia prejuízos indiretos e afiliadas sem controle.

**18. Seguros e responsabilidade pessoal.** A Sociedade avaliará anualmente, conforme orçamento e disponibilidade comercial razoável, a contratação de seguro D&O e de responsabilidade cibernética, indicando como segurados e beneficiários as pessoas e interesses próprios de cada apólice. O custo será suportado pela Sociedade. A ausência ou insuficiência de seguro não criará responsabilidade pessoal automática dos Fundadores, que responderão apenas nos limites da lei e deste Acordo, por ato a eles imputável.

**ANOTAÇÃO DA REVISÃO:** O custo foi transferido à Sociedade e foi eliminada a responsabilidade pessoal objetiva por evento que apenas poderia estar coberto por seguro.

**19. Confidencialidade e divulgações permitidas.** Cada parte manterá confidenciais o Acordo e as informações não públicas por cinco anos após o término, e segredos empresariais enquanto mantiverem essa natureza. São permitidas divulgações: (i) exigidas por lei, autoridade, tribunal ou regulador; (ii) a empregados, administradores, auditores, advogados, financiadores, cotistas e potenciais coinvestidores que necessitem conhecer e estejam sujeitos a dever de sigilo; e (iii) autorizadas por escrito pela parte titular. Quando legalmente possível, a parte obrigada a divulgar avisará previamente e limitará a divulgação ao necessário. Dados pessoais permanecerão sujeitos à LGPD e às medidas de segurança aplicáveis.

**ANOTAÇÃO DA REVISÃO:** A cláusula passou a permitir cumprimento de dever legal, auditoria e defesa judicial sem depender do consentimento unilateral do Investidor.

## TRANSFERÊNCIA, SAÍDA E IMPASSE

**20. Transferência de quotas e preferência.** Nenhum sócio transferirá quotas sem observar este Acordo e o contrato social. O sócio vendedor notificará os demais com identidade do comprador, quantidade, preço e condições; os demais terão 15 dias úteis para exercer preferência proporcional. Não exercida a preferência, a venda ao terceiro poderá ocorrer em até 60 dias, em condições não mais favoráveis; depois disso, novo procedimento será necessário. Transferência do Investidor a afiliada será permitida sem preferência desde que a adquirente não seja concorrente direta, assine termo de adesão e o Investidor permaneça responsável pelas obrigações anteriores. Transferência a terceiro não afiliado observará a preferência e não poderá ser feita a concorrente direta sem aprovação de titulares de mais da metade das quotas ordinárias, não computado o vendedor. Consentimentos não poderão ser injustificadamente negados.

**ANOTAÇÃO DA REVISÃO:** O direito de preferência agora expira, a venda subsequente tem prazo e condições controladas, e as transferências do Investidor foram limitadas por adesão, confidencialidade e proteção contra concorrentes.

**21. Tag along.** Se um ou mais sócios venderem quotas que resultem em mudança de controle, todos os demais poderão vender a totalidade de suas quotas ao mesmo comprador, pelo mesmo preço por quota da mesma classe e nas mesmas condições econômicas, considerando apenas a preferência de liquidação prevista na cláusula 8 quando aplicável ao Evento de Liquidez. Não haverá cumulação adicional de CDI ou preferência. Cada vendedor prestará apenas garantias de titularidade, poderes e ausência de ônus; outras garantias serão individuais, proporcionais e limitadas ao valor recebido.

**ANOTAÇÃO DA REVISÃO:** Foi eliminado o duplo recebimento que combinava preço integral, preferência de liquidação e CDI. Também se limitaram garantias e responsabilidade de vendedores minoritários.

**22. Drag along.** Uma venda da totalidade da Sociedade poderá obrigar os demais sócios somente se aprovada por titulares de ao menos 75% do capital com direito a voto, incluindo o Investidor e titulares de mais da metade das quotas ordinárias. A proposta deverá ser firme, de terceiro independente e abranger todos os sócios nas mesmas condições, respeitada apenas a preferência de liquidação da cláusula 8. Venda a afiliada de qualquer aprovador dependerá de laudo de valor de mercado por avaliador independente e aprovação da maioria dos sócios desinteressados. A responsabilidade de cada sócio será individual, limitada ao valor recebido, exceto fraude própria; retenções e escrow serão proporcionais. Obrigação de não concorrência somente vinculará vendedor que exerça função relevante e mediante contraprestação específica.

**ANOTAÇÃO DA REVISÃO:** O Investidor deixou de poder arrastar sozinho 76% do capital. Foram incluídos quórum misto, comprador independente, controle de conflito, igualdade econômica e limitação de garantias.

**23. Impasse.** Haverá impasse apenas quando matéria reservada for rejeitada em duas reuniões separadas por pelo menos 15 dias e impedir materialmente a execução do plano de negócios. Os representantes seniores negociarão por 15 dias; persistindo o impasse, participarão de mediação administrada pela CAM-CCBC por até 30 dias. Durante o procedimento, vigorará o último orçamento aprovado, atualizado pelo IPCA, apenas para despesas essenciais. Qualquer proposta de compra e venda de quotas dependerá de aceitação expressa, preço apurado em base econômica equivalente e renúncia expressa a preferências incompatíveis. Silêncio não significará aceitação, não haverá mandato automático e nenhuma parte poderá assinar documentos em nome da outra sem procuração específica. Persistindo o conflito, aplicar-se-á a cláusula 25.

**ANOTAÇÃO DA REVISÃO:** A "shotgun" unilateral e assimétrica foi substituída por escalonamento, mediação, continuidade mínima e ausência de venda forçada por silêncio ou procuração automática.

PRAZO, CONTROVÉRSIAS E DISPOSIÇÕES FINAIS

**24. Prazo, término e sobrevivência.** Este Acordo vigorará por dez anos e, se ainda houver ao menos dois sócios signatários, poderá ser renovado por escrito. Terminará antes em caso de oferta pública, venda de 100% das quotas, dissolução ou quando apenas um signatário permanecer sócio. Descumprimento material deverá ser notificado e terá prazo de 30 dias para cura, quando sanável, sem conferir a qualquer parte direito de preservar indefinidamente benefícios após rescindir o Acordo. Sobreviverão apenas: propriedade intelectual pelo prazo de proteção; confidencialidade pelo prazo da cláusula 19; indenização pelos prazos da cláusula 17; e solução de controvérsias quanto a fatos anteriores.

**ANOTAÇÃO DA REVISÃO:** Foram removidas renovação automática por 20 anos, rescisão por "perda de confiança" e sobrevivência indeterminada de vetos, opções e restrições somente em favor do Investidor.

**25. Solução de controvérsias.** Toda controvérsia decorrente deste Acordo será definitivamente resolvida por arbitragem administrada pela CAM-CCBC, de acordo com seu regulamento, com sede em São Paulo/SP, idioma português e aplicação do direito brasileiro. O tribunal terá um árbitro quando o valor controvertido for de até R\$ 5.000.000,00 e três árbitros acima desse valor. Antes da constituição do tribunal, qualquer parte poderá buscar medida urgente no Poder Judiciário; depois, o tribunal arbitral decidirá sobre sua manutenção. O foro de São Paulo/SP será exclusivo apenas para medidas urgentes pré-arbitrais, apoio, execução ou anulação da sentença arbitral. A arbitragem e seus documentos serão confidenciais, ressalvadas divulgações necessárias ao exercício de direitos ou exigidas por lei.

**ANOTAÇÃO DA REVISÃO:** Foi unificado o mecanismo de solução de conflitos e eliminado o fracionamento entre arbitragem e foro, que gerava sobreposição, decisões contraditórias e escolha oportunista de jurisdição.

**26. Notificações e assinatura eletrônica.** Notificações serão enviadas aos endereços físicos e eletrônicos indicados pelas partes e consideradas recebidas: (i) na entrega com comprovante; ou (ii) no primeiro dia útil após e-mail sem mensagem de falha, desde que haja confirmação de recebimento ou cópia por segundo canal. Cada parte atualizará seus dados em até cinco dias úteis. O Acordo poderá ser assinado em plataforma eletrônica que registre identidade, manifestação de vontade, integridade, data, endereço eletrônico e trilha de auditoria, por modalidade de assinatura admitida em lei e aceita pelas partes. As vias eletrônicas formarão um único instrumento. Duas testemunhas também assinarão para reforço probatório e executivo, sem prejuízo da validade de título eletrônico cuja integridade seja conferida por provedor.

**ANOTAÇÃO DA REVISÃO:** A notificação não é mais válida apesar de falha comprovada. A assinatura eletrônica agora exige identificação e integridade, e foram incluídas testemunhas e trilha de auditoria.

**27. Disposições gerais.** Nenhuma parte poderá ceder este Acordo sem consentimento das demais, exceto a afiliada permitida na cláusula 20, mediante adesão e permanência da cedente responsável pelas obrigações anteriores. Alterações exigirão assinatura da Sociedade, dos Fundadores e do Investidor; alteração que afete desproporcionalmente uma parte ou classe exigirá seu consentimento específico. A tolerância não implica renúncia. Disposição inválida será substituída por outra válida que preserve, tanto quanto possível, sua finalidade, sem afetar as demais. Este Acordo constitui o entendimento integral sobre seu objeto. Cada parte declara ter tido oportunidade de consultar assessores independentes. Nenhum terceiro terá direito autônomo, salvo quando expressamente previsto e sempre sujeito aos limites deste Acordo.

**ANOTAÇÃO DA REVISÃO:** A cessão foi limitada e a maioria simples deixou de poder alterar obrigações de dissidentes. Mudanças prejudiciais exigem consentimento da parte ou classe afetada.

Belo Horizonte/MG, 1º de julho de 2026.

NEXORA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA.  
Por Rafael Mendes Vilar

AURORA CAPITAL SEED I LTDA.  
Por Helena Costa Prado

RAFAEL MENDES VILAR

CAMILA TORRES DE AZEVEDO

TESTEMUNHA: Lívia Duarte Campos  
CPF fictício: 000.000.000-00

TESTEMUNHA: Bruno Lima Ferraz  
CPF fictício: 111.111.111-11

REFERÊNCIAS NORMATIVAS ESSENCIAIS DA REVISÃO

- Código Civil (Lei nº 10.406/2002), especialmente regras de sociedade limitada, deliberações, aumento de capital, administração e transferência de quotas.
- Manual de Registro de Sociedade Limitada - Anexo IV da IN DREI nº 81/2020, inclusive regência supletiva, quotas preferenciais e arquivamento de acordo de sócios.
- Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), especialmente princípios de finalidade, necessidade, segurança e deveres dos agentes de tratamento.
- Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998), arts. 27, 49 e 51, e Lei de Software (Lei nº 9.609/1998), especialmente art. 4º.
- Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/1996), inclusive medidas urgentes antes e depois da instituição da arbitragem.
- Código de Processo Civil, art. 784, inclusive § 4º sobre títulos eletrônicos, e legislação brasileira de assinaturas eletrônicas.

ESTA MINUTA É UMA SIMULAÇÃO EDUCACIONAL. UMA OPERAÇÃO REAL EXIGE DUE DILIGENCE, MODELAGEM TRIBUTÁRIA, CONTÁBIL E SOCIETÁRIA E REVISÃO POR ADVOGADOS DAS PARTES.